



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Criminal da Comarca de Canoas**

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3098-5389 - WhatsApp (51) 99673-5937 - Email: frcanoas2vcvri@tjrs.jus.br

**ACÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5008610-80.2023.8.21.0008/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RÉU:** MARCELO DA SILVA BITTENCOURT

**Local:** Canoas

**Data:** 18/09/2023

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência pelo MM. Juiz, Dr. Sandro Antônio da Silva. Presente virtualmente o Ministério Público representado pela Promotora de Justiça Renata Pinto Lucena. Presente o réu Marcelo da Silva Bittencourt, bem como sua defesa, patrocinada pela Defensoria Pública, presente neste ato representada pelo Dr. José Augusto Costa Medeiros. Antes do início da audiência, foi oportunizado à defesa entrevista prévia e reservada com o réu, o que efetivamente aconteceu. Ainda, pelo Juiz foi dito que esta solenidade seria realizada pelo sistema Cisco Webex Meetings de videoconferências, forma pela qual foram registrados os atos ocorridos. Não haverá gravação. Em seguida, pelo Magistrado foi apresentada a proposta de suspensão condicional do processo, constante no evento 8, PED SUSPENSÃO CONDIC1, a qual foi aceita pelo acusado. Dessa forma, foi concedido o benefício ofertado, pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições:

- a) proibição de ausentar-se da comarca por mais de trinta dias, sem autorização do juízo;
- b) manter atualizados nos autos endereço, telefone e e-mail;
- c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, **trimestralmente**, para informar e justificar suas atividades e manter endereço atualizado;
- d) prestação pecuniária equivalente a 01 salário mínimo, ou seja, R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), a ser paga em 05 parcelas iguais de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), vencendo a primeira parcela no dia 25/10/2023 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, a ser depositada na Conta de Penas Alternativas nº 03.181464.0-4, agência 0871, Barrisul, Canoas, devendo serem juntados nos autos os comprovantes de pagamento, e
- e) reparação do dano - comprovação do pagamento ou negociação do prejuízo causado à RGE no prazo de até 90 dias.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Criminal da Comarca de Canoas**

O réu fica ciente de que o descumprimento ensejará o prosseguimento do processo. O comparecimento na presente audiência vale como primeira apresentação, devendo o beneficiado apresentar-se novamente no mês de dezembro/2023 e nos meses subsequentes até o final do período da suspensão. A presente ata foi lida e aprovada pelos presentes. Sem requerimentos das partes, foi encerrada a solenidade. Será assinada eletronicamente pelo Magistrado e na sequência o Ministério Público e a defesa serão eletronicamente intimados. Fica registrado o telefone de contato com a Defensoria Pública: 3472-2428. Nada mais.

---

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ANTONIO DA SILVA, Juiz de Direito**, em 18/9/2023, às 15:2:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10046251851v6** e o código CRC **f320cce0**.

---

**5008610-80.2023.8.21.0008**

**10046251851.V6**